



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.679, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**  
**Autógrafo nº 13/2023 – Projeto de Lei nº 18/2023**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, de modo a adequar, às particularidades da Secretaria Municipal da Educação, as modalidades de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de janeiro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º .....

I – a contratação de profissional para a área da educação, para suprir a falta de servidor público efetivo motivada pelas seguintes situações:

.....  
f) existência de turmas/classes não preenchidas ou vagas em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de qualquer natureza, que não puderem ser assumidas em substituição;

g) ausência de candidatos selecionados por concurso público, enquanto tramita o processo para a sua realização;

.....  
Art.3º .....

§ 1º O processo seletivo na área da educação poderá ser simplificado para atender a necessidade de contratação temporária imediata visando ao pronto atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

§ 2º O processo seletivo, nos casos do “caput” e do § 1º deste artigo, terá prazo de inscrição, previsto em edital, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, incluído o dia inicial e o dia final.

§ 3º Será de competência da Secretaria Municipal da Educação todos os atos pertinentes ao processo seletivo simplificado de que trata o § 1º deste artigo.

.....  
Art. 5º As contratações temporárias serão feitas sob o regime especial desta lei, por tempo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, mediante substanciada justificaco do titular da pasta, ratificada pelo Prefeito Municipal.”(NR)

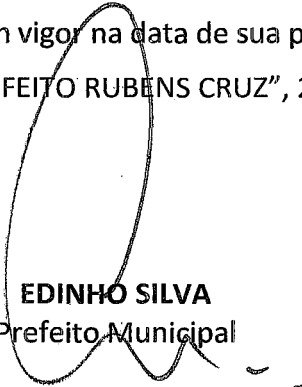


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Fica revogado, da Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, o parágrafo único do art. 3º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 25 de janeiro de 2023.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").